

BRUDERTEC INFORMÁTICA

BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2025

A BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas razões ao recurso administrativo interposto contra a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA** no vertente preção, no **ITEM 37** o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Ocorre que, conforme consta na proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, o **modelo de estabilizador ofertado possui potência de apenas 500VA**, conforme as especificações técnicas informadas:

0037 - ESTABILIZADOR Com 6 tomadas, 1000VA, bivolt, entrada 115/220V e saída 115V. Garantia de 1 ano. | Valor de Referência: R\$ 516,33

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	R\$ 167,50	70	COLETEK 500VA BIVOLT	COLETEK 500VA BIVOLT	EPP/SS	Sim
BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	25.027.024/0001-65	R\$ 244,00	70	ES-1050VA-BA	COLETEK	ME	Sim

Entretanto, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025** estabelece expressamente, no **item 37**, que o **equipamento deve possuir potência mínima de 1000VA**, conforme o seguinte trecho:

“ESTABILIZADOR Com 6 tomadas, 1000VA, bivolt, entrada 115/220V e saída 115V. Garantia de 1 ano.”

Portanto, a proposta apresentada pela empresa vencedora **não atende às especificações mínimas exigidas no edital**, configurando **descumprimento das condições do Termo de Referência**, o que **inviabiliza sua aceitação**.

II – DO DIREITO

De acordo com o **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a proposta deverá ser desclassificada quando **não atender às exigências do edital da licitação**.

Além disso, o **art. 71, inciso II**, da mesma lei, prevê que será considerado **ato irregular** o aceite de proposta que **não atenda aos requisitos técnicos especificados**.

O edital é a **lei interna da licitação**, e vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública. Assim, qualquer proposta que não cumpra o requisito de potência mínima de **1000VA** deve ser **desclassificada de imediato**, sob pena de violação dos princípios da **isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade**.

Cumpramos ressaltar ainda que a potência de um estabilizador define diretamente sua **capacidade de operação e proteção de equipamentos eletrônicos**. Um modelo de **500VA** possui metade da potência exigida, não garantindo o desempenho e a segurança pretendidos pela Administração Pública.

BRUDERTEC INFORMÁTICA

BRUDERTEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja **acolhido o presente recurso**, para fins de **revisão da decisão que declarou vencedora** a empresa [nome da vencedora];
2. Que a proposta da referida empresa seja **desclassificada**, em razão do **não atendimento à potência mínima de 1000VA** exigida pelo edital;
3. Que sejam reavaliadas as demais propostas classificadas, observando-se os critérios de conformidade técnica e de menor preço, conforme a legislação vigente.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se, por fim, que este recurso seja devidamente conhecido e provido, com a consequente **reclassificação das propostas** em observância ao edital e à legislação aplicável.

Nestes termos,
Pede deferimento.

BLUMENAU, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RAFAEL RODRIGO LAMIN
Representante Legal
CPF: 049.576.149-46 RG: 4.880.313